



Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO

Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

LEI Nº 3.718, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

Altera a escolaridade dos cargos que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIMÓTEO aprovou e eu, Prefeito de Timóteo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A partir da vigência desta Lei, a escolaridade para provimento dos cargos do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Timóteo abaixo mencionados e criados respectivamente pelas Leis nºs 3.137, de 30/12/2010 e 3.678, de 07/01/2019, passa a ser a seguinte:

CARGO	ESCOLARIDADE
ACOMPANHANTE DE CRIANÇA COM DEFICIÊNCIA	Ensino Médio com habilitação em Magistério
TERAPEUTA OCUPACIONAL	Curso de Graduação de Nível Superior em Terapia Ocupacional com registro no órgão de classe
EDUCADOR INFANTIL (creche)	Curso de Magistério ou Graduação de Nível Superior em Pedagogia

Art. 2º. Ficam assegurados aos atuais servidores detentores dos cargos a que se refere o art. 1º todos os direitos e vantagens previstos na Leis

RECEBEMOS
Em: 16/12/2019
J. M. M. 16/12/19





Estado de Minas Gerais
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMÓTEO
Procuradoria-Geral

Avenida Acesita, 3.230 – Timóteo – MG – CEP 35182-901
Fone: (31) 3847-4738 - FAX: (31) 3847-4745

Municipais nºs 3.137, de 30/12/2010 e 3.678, de 07/01/2019 e respectivas alterações posteriores.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de novembro de 2019.

Timóteo, 12 de dezembro de 2019; 55º Ano de
Emancipação Político- Administrativa.


Douglas Willkys
Prefeito de Timóteo

